



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

EDITAL Nº 23/2022/REI/IFTO, DE 22 DE MARÇO DE 2022

SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS PARA APOIO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DO TOCANTINS - 2022

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo seletivo de projetos de extensão voltados para apoio e fortalecimento da agricultura familiar no estado do Tocantins, a serem executados por servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, por meio do Programa de Bolsas de Projetos de Extensão - PBEX, aprovado pela Resolução nº 17/2012/CONSUP/IFTO, de 5 de março de 2012, a serem implementados no período de junho de 2022 a dezembro de 2022, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DO EDITAL

1.1. Este edital tem como objetivo apresentar diretrizes para a seleção de projetos de extensão que visam à integração do conhecimento científico e tecnológico em apoio ao desenvolvimento econômico das famílias de agricultores localizadas nos municípios tocantinenses. Para tanto, serão concedidas bolsas de extensão a estudantes e auxílio financeiro aos projetos, em conformidade com o Regulamento das Atividades de Extensão do Instituto Federal do Tocantins - IFTO.

1.2. A Pró-Reitoria de Extensão - PROEX dispõe, entre suas linhas de atuação, de fomento a projetos, via edital, a fim de viabilizar a participação da comunidade do IFTO, por meio de concessão de bolsas e/ou de recursos financeiros destinados a investimento e custeio de ações realizadas pela instituição.

1.3. O edital segue as diretrizes definidas pela instituição e pelos órgãos de apoio, as quais são:

I - a lei de criação dos Institutos Federais (Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008), que, conforme seu art. 6º, os Institutos Federais têm por finalidades e características:

a) desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais; e

b) orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

II - o Regulamento das Atividades de Extensão do Instituto Federal do Tocantins, aprovado pela Resolução nº 87/2019/CONSUP/IFTO, de 18 de dezembro de 2019; e

III - a Portaria nº 432/2019/REI/IFTO, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre a utilização do Cartão Suprimentos a Projetos no âmbito do IFTO.

1.4. O público-alvo dos projetos contemplados por este edital serão agricultores familiares do estado do Tocantins.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Este edital tem como objetivo estimular, incentivar e promover ações de extensão destinadas ao desenvolvimento da agricultura familiar, oportunizando maior sustentabilidade aos modos de vida que coexistem nos múltiplos territórios rurais do estado do Tocantins.

2.2. Os projetos submetidos ao presente edital deverão contemplar, pelo menos, 2 (dois) dos objetivos abaixo:

I - Promover o fortalecimento da agricultura familiar no estado do Tocantins.

II - Promover treinamentos na diversificação de cultivos, agregação de valor e criação de oportunidades para novos negócios para os agricultores familiares tocaninenses.

III - Desenvolver ações que contribuam para a participação e o credenciamento de agricultores familiares no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e/ou no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

IV - Desenvolver tecnologias sociais e soluções inovadoras para a agricultura familiar rural.

V - Ofertar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para a agricultura familiar otimizando a produção e a geração de renda.

VI - Apoiar o empreendedorismo e a extensão tecnológica de forma a potencializar as ações de extensão em benefício aos agricultores familiares.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico, que promove a articulação com a pesquisa e o ensino através da prática acadêmica, conectando o Instituto à sociedade por meio da transferência dos conhecimentos gerados e da troca de experiências, que articula teoria e prática, produz novos saberes e possibilita diferentes experiências nos contextos sociais, econômicos e culturais, favorecendo a formação integral e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região.

3.2. Considera-se extensionista o responsável pelo suporte técnico à elaboração, planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros. O extensionista deve ter conhecimento específico sobre o tema do

projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes.

3.3. Considera-se agricultura familiar toda forma de cultivo de terra administrada por uma família que emprega seus membros como mão de obra com base no tripé família-produção-trabalho.

4. DAS ÁREAS TEMÁTICAS E TEMAS

4.1. As propostas devem estar inseridas nas áreas temáticas definidas no quadro a seguir e em temas relacionados com as áreas.

Quadro 1 - Áreas temáticas e temas

Nº	Área temática	Temas
1	Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Ações relacionadas à temática comunicação que promovam o fortalecimento da agricultura familiar, contribuindo para divulgação e venda de produtos.
2	Direitos Humanos e Justiça	<ul style="list-style-type: none">• Ações que favoreçam políticas públicas de direito de organizações populares, questão agrária e cooperação interinstitucional.• Apoio a ações que favoreçam a assistência jurídica dos agricultores familiares e sua inserção em políticas públicas.
3	Educação	<ul style="list-style-type: none">• Oferta de capacitações que promovam o conhecimento científico e tecnológico em apoio ao desenvolvimento econômico das famílias de agricultores.• Promoção de treinamentos para a diversificação de cultivos, agregação de valor e criação de oportunidades para novos negócios aos agricultores familiares.• Ações que contribuam para a participação e o credenciamento de agricultores familiares no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e ou no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
4	Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none">• Fortalecimento de políticas públicas voltadas para a preservação do meio ambiente nas áreas de desenvolvimento da agricultura familiar.
5	Saúde	<ul style="list-style-type: none">• Apoio para divulgação de informações sobre propriedades nutricionais dos alimentos produzidos e efeitos benéficos à saúde dos consumidores.• Outras ações relacionadas à temática saúde que contribuam para o bem-estar dos agricultores familiares.

6	Tecnologia e Produção	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver tecnologias sociais e soluções inovadoras para a agricultura familiar rural tocantinense. • Outras ações relacionadas à temática de tecnologia e produção em atendimento às demandas da agricultura familiar.
7	Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para agricultura familiar otimizando a produção e a geração de renda. • Outras ações relacionadas à temática de trabalho que promovam o desenvolvimento da agricultura familiar.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Da participação como proponente:

5.1.1. O extensionista, na condição de coordenador do projeto, deverá ser o profissional responsável pela elaboração, submissão, orientação da equipe, execução do projeto, bem como pelas demais atribuições descritas no art. 55 do Regulamento das Atividades de Extensão do IFTO. Além disso, deverá atender aos itens a seguir:

- I - ser servidor do quadro permanente do IFTO;
- II - possuir, preferencialmente, qualificação ou experiência correlacionada com a área da ação proposta;
- III - ser, obrigatoriamente, o coordenador do projeto e atuar como orientador dos membros da equipe;
- IV - não estar afastado de suas atribuições no IFTO;
- V - ter disponibilidade de, pelo menos, 6 (seis) horas de carga horária semanal para o desenvolvimento das atividades previstas no cronograma de trabalho (metas/objetivos específicos);
- VI - não ocupar cargo de direção (CD-1 ou CD-2) no IFTO; e
- VII - estar adimplente na Coordenação de Extensão ou Setor de Extensão em seu *campus* (entrega de relatórios parciais e finais, relatório de prestação de contas físico e financeiro, entre outros), bem como os demais membros participantes da proposta listados na equipe do projeto.

5.1.2. Caberá ao proponente fazer as indicações dos estudantes bolsistas e dos demais colaboradores quando da aprovação do seu projeto, por meio dos Termos de Compromisso, conforme o Anexo II (Termo de Compromisso do Extensionista), o Anexo III (Termo de Compromisso do Estudante Bolsista) e o Anexo IV (Termo de Compromisso do Colaborador), a serem entregues de acordo com o cronograma.

5.1.3. O extensionista poderá alterar os membros da equipe durante a execução do projeto; caso isso ocorra, o responsável pelo projeto deverá informar e justificar a substituição à Coordenação de Extensão ou ao Setor de Extensão do *campus* para registro no processo e para efeito financeiro, quando for o caso.

5.1.4. A troca de bolsistas só poderá ser efetuada até 2 (dois) meses antes da finalização das atividades.

5.1.5. A substituição do extensionista ocorrerá somente quando:

I - o servidor for removido ou redistribuído; ou

II - o servidor necessitar de licença ou afastamento do IFTO por período superior ao término da execução da atividade de extensão ou quando comprometer o desenvolvimento das atividades do projeto, independentemente do tempo da licença ou do afastamento.

5.1.6. O substituto do extensionista deverá, necessariamente, ser servidor membro da equipe.

5.1.7. Na impossibilidade de substituição do extensionista, cabe a este encaminhar justificativa, solicitar o encerramento da atividade, elaborar o relatório final e submetê-lo à análise.

5.2. **Da participação como estudante bolsista:**

5.2.1. Poderão ser beneficiários de bolsa os estudantes regularmente matriculados em curso técnico de nível médio ou em curso superior do IFTO.

5.3. **Da participação como colaborador:**

5.3.1. Os colaboradores poderão ser estudantes e servidores do IFTO e membros externos.

5.3.2. Os colaboradores não farão jus ao recebimento de bolsas.

5.3.3. Somente poderão ser incluídos como colaboradores do projeto aqueles que forem incluídos na equipe do projeto com a respectiva anuência formal, a qual deverá ser incluída na aba Anexos do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP.

5.3.4. A inserção de novos colaboradores só poderá ser efetuada até 4 (quatro) meses antes da finalização das atividades.

6. **DOS REQUISITOS DAS PROPOSTAS DOS PROJETOS**

6.1. As propostas dos projetos de extensão devem atender aos seguintes requisitos:

I - ter o prazo de execução de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do resultado final, com prazo máximo de execução até o dia **6 de Dezembro de 2022**;

II - partir de uma demanda externa ou de uma iniciativa do IFTO, desde que tenha a anuência expressa da comunidade a ser beneficiada, como forma de garantir a sua viabilização – Anexo I (Carta de Anuência), a ser enviada posteriormente conforme cronograma do edital;

III - atender aos itens 2.1 e 2.2 deste edital;

IV - apresentar cronograma de trabalho (metas/objetivos específicos), descrevendo as atividades e a carga horária de dedicação ao projeto dos membros da equipe;

V - ter período de execução equivalente ao período de concessão da bolsa;

VI - apresentar o plano de aplicação e o plano de desembolso em conformidade com o previsto no item 7 – Das bolsas e do auxílio financeiro deste edital; e

VII - ter a participação de estudante(s) do IFTO na equipe do projeto.

6.2. Ressalta-se que não se caracterizam como projeto de extensão as propostas que preveem, **exclusivamente**, a qualificação profissional por meio da oferta de cursos e oficinas. Desta forma, recomenda-se que os cursos FIC, cursos livres de extensão ou oficinas constem como parte do projeto e estejam inseridos como proposta nas metas/atividades.

7. DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

7.1. Serão selecionadas 5 (cinco) propostas financiadas com recursos fornecidos pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, no valor global estimado de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), fazendo jus aos seguintes benefícios:

I - **Bolsa ao estudante** (natureza da despesa: 33.90.18.00 – Auxílio Financeiro Estudante), que tem como referência os valores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1 – Classificação de bolsas de extensão

Classificação	Critérios de funções e responsabilidades	Modalidades de bolsas	Carga horária semanal ¹	Valor da bolsa
Participante	Estudante regularmente matriculado no IFTO, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do extensionista.	Estudante bolsista de curso técnico	12 horas	R\$ 240,00
		Estudante bolsista de curso de graduação	20 horas	R\$ 400,00

¹ A carga horária não deverá exceder ao especificado, pois horas excedentes não serão pagas.

II - **Auxílio financeiro** no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para auxílio aos projetos de extensão, creditados ao proponente mediante o Cartão Suprimento a Projetos, para as despesas com material de consumo (natureza de despesa – 33.90.20.00) e despesas de outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, que deverão ser indicadas no SUAP/Plano de Aplicação.

7.1.1. As propostas que apresentem orçamentos fora dos valores estipulados não serão homologadas.

7.2. Das Bolsas aos estudantes

7.2.1. Serão selecionados 5 (cinco) projetos de maior pontuação em **ampla concorrência**. Cada projeto poderá contemplar até 2 (dois) estudantes bolsistas, sendo, preferencialmente, 1 (um) estudante bolsista do ensino técnico e 1 (um) estudante bolsista do ensino superior.

7.2.2. No total, serão ofertadas 10 (dez) bolsas para estudantes.

7.2.3. A duração das bolsas deverá coincidir com a execução do projeto e não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses.

7.2.4. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas por meio de depósito mensal em **conta-corrente individual**, registrada em nome do beneficiário, **sempre condicionado ao registro das atividades mensais no SUAP, na aba Meta/Atividades**.

7.2.5. É vedado o recebimento simultâneo de 2 (duas) ou mais bolsas, exceto nos casos previstos no art. 11 do Regulamento que trata da percepção de bolsas no âmbito do IFTO, aprovado pela Resolução nº 1/2014/CONSUP/IFTO, de 14 de março de 2014.

7.2.6. A bolsa não caracteriza vínculo empregatício ou prestação de serviços.

7.2.7. Apurados os resultados e verificando-se a existência de recursos financeiros em função da não classificação de projetos, haverá o remanejamento do referido recurso para outros projetos, conforme a ordem de classificação.

7.2.8. A bolsa poderá ser cancelada unilateralmente por decisão devidamente fundamentada do extensionista ou do IFTO.

7.2.9. O IFTO não responde pela suplementação de recursos para suprir despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

7.2.10. Uma vez contemplado com a bolsa, o bolsista não poderá suspendê-la temporariamente em virtude de sua participação em outros programas de fomento ou atividades que envolvam remuneração por meio de bolsa de qualquer espécie.

7.3. Do uso do auxílio financeiro através do Cartão Suprimento a Projetos:

7.3.1. Os recursos serão destinados ao pagamento das despesas de custeio para projetos selecionados no presente edital. As despesas contempladas com o auxílio financeiro são para o custeio das seguintes despesas:

I - aquisição de material de consumo (custeio), assim definidas: “são aquelas despesas relativas à aquisição de materiais de consumo, como material de uso em laboratório ou demais materiais necessários ao pleno desenvolvimento do projeto”; e

II - pagamento de outros serviços de terceiros – pessoas jurídica: “são aquelas despesas relativas como por exemplo, pagamento de frete, serviços gráficos e editoriais, manutenção, conservação de máquinas e equipamentos e serviços de comunicação em geral e serviços de áudio, vídeo e foto”.

7.3.2. Os tipos de despesas consideradas para execução dos projetos são classificados de acordo com a legislação vigente do governo federal e são definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

7.3.3. É imprescindível a leitura da Portaria nº 432/2019/REI/IFTO, de 10 de abril de 2019, que trata de todos os detalhes do uso do Cartão Suprimento a Projetos.

7.3.3.1. É vedada a utilização do auxílio financeiro para:

I - obras civis;

II - pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

III - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive

consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IV - pagamento de despesas anteriores ao início do depósito do recurso na conta bancária do proponente, ou posteriores à data-limite de utilização do recurso, conforme descrito no cronograma;

V - pagamento à pessoa física, a qualquer título; e

VI - aquisição de itens ou pagamentos não aprovados previamente e não constantes do plano de aplicação aprovado pela comissão designada.

7.3.4. Da distribuição do auxílio financeiro:

7.3.5. Os projetos selecionados farão jus a 1 (um) auxílio financeiro no valor de R\$ 3.500,00 para despesa de custeio.

7.3.6. Os critérios de pontuação dos projetos de extensão estão previstos na Tabela 2 deste edital (item 9.3).

7.3.7. Os auxílios financeiros deverão ser destinados às despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

7.3.8. O extensionista terá de realizar a sua prestação de contas no prazo estabelecido por este edital; caso contrário, o proponente ficará impossibilitado de se inscrever em outros editais do IFTO fomentados pela PROEX e somente poderá concorrer novamente após aprovada a sua prestação de contas.

7.3.9. É facultado ao coordenador do projeto contemplado com o auxílio financeiro renunciar formalmente ao seu recebimento.

7.4. Da prestação de contas:

7.4.1. **Das bolsas:** Os pagamentos das bolsas estarão condicionados à prestação de contas pelo coordenador do projeto, referentes à inserção das informações das atividades mensalmente no SUAP – aba Metas/Atividades, que serão validadas pelo responsável pela Extensão no *campus*.

7.4.2. **Do auxílio financeiro:** A prestação de contas se dará no SUAP, na aba Prestação de Contas, conforme orientações constantes do Anexo V (Instruções para o recebimento das bolsas, os gastos e a prestação de contas) deste edital.

7.4.3. As aquisições efetuadas antes do recebimento dos recursos provenientes do Cartão Suprimento a Projetos e após a data-limite constante do cronograma deste edital (item 13) não serão aceitas na prestação de contas.

7.4.4. A não apresentação da prestação de contas acarretará o impedimento do extensionista em concorrer a outros editais de fomento no IFTO e a devolução dos recursos aos cofres da União, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4.5. A não apresentação da prestação de contas até a data-limite acarretará a suspensão do recebimento da bolsa, não se eximindo da prestação de contas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DA ELABORAÇÃO, SUBMISSÃO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Elaboração e submissão da proposta via SUAP

8.1.1. As propostas deverão ser elaboradas pelos coordenadores dos projetos, nos moldes do módulo Projetos de Extensão do SUAP, disponível

no endereço eletrônico <http://suap.ifto.edu.br>, pelo módulo Extensão > Projetos > Submeter Projetos, até a data-limite para inscrição.

8.1.2. O Termo de Compromisso do Extensionista (Anexo II) deverá ser anexado ao SUAP em formato PDF, na aba Equipe > Gerenciar anexos.

8.1.3. Somente serão aceitos os projetos submetidos até **24/4/2022** que atendam às características e diretrizes descritas no item 3.1 e estejam preenchidos de forma correta.

8.1.4. A redação da proposta deverá ser clara e concisa e estar devidamente preenchida. As atividades precisam ser inseridas no projeto, preferencialmente, de forma que o monitoramento possa ser feito mensalmente.

8.1.5. A proposta deverá indicar o atendimento do(s) objetivo(s) do presente edital, conforme descrito no item 2.

8.1.6. Será aceita uma única proposta por proponente.

8.1.7. A proposta deverá ser, preferencialmente, inédita e exclusiva para o presente edital, não podendo ser submetido a outros editais regidos pelo IFTO ou outras instituições.

8.1.7.1. Caso o proponente submeta mais de uma versão de sua proposta, será considerada para avaliação a última proposta registrada no sistema.

8.1.7.2. Após enviado, o projeto não poderá ser editado.

8.1.7.3. O Termo de Compromisso do Estudante Bolsista (Anexo III) deverá ser anexado ao SUAP, em formato PDF, na aba Equipe > Gerenciar anexos, devendo ser submetido de forma individual para cada bolsista, conforme prazo estabelecido no cronograma (item 13).

8.1.7.4. O Termo de Compromisso de Colaborador (Anexo IV) deverá ser anexado ao SUAP, em formato PDF, na aba Anexos, devendo ser submetido de forma individual para cada colaborador, conforme prazo estabelecido no cronograma (item 13).

8.1.8. A PROEX não se responsabiliza por registros ou documentos indevidos enviados pelo proponente ou por erros na transmissão dos arquivos.

8.1.9. O proponente poderá acessar o *link* <https://youtu.be/FJdOSZYyybE> para visualizar o Tutorial de submissão de projeto de extensão no SUAP.

8.2. Pré-seleção das propostas:

8.2.1. Somente serão pré-selecionadas as propostas enviadas dentro do prazo de inscrição estipulado.

8.2.2. A pré-seleção interna das propostas nos *campus* será realizada pelo diretor/coordenador de Extensão do *campus*, cabendo a ele o registro da pré-seleção no SUAP.

8.2.3. No caso de diretor/coordenador/responsável pela Extensão do *campus* participar do edital como coordenador de projeto ou membro de equipe, ficará impedido de realizar a pré-seleção de seu projeto; neste caso, será formada uma comissão com membros da PROEX para procederem à seleção.

8.2.4. Os critérios a serem observados para a pré-seleção das

propostas serão:

- I - O projeto deve ser uma ação de extensão com base no conceito do item 3.1 deste edital.
- II - A proposta deverá estar preenchida corretamente no módulo SUAP, sendo indispensável a conferência das informações referentes aos: **Dados do projeto, Caracterização dos beneficiários, Equipe, Metas/Atividades, Plano de aplicação/memória de cálculo, e Plano de desembolso para as bolsas dos discentes e para o custeio, quando houver.**
- III - A proposta deverá atender a todas as exigências do item 5.1.1 deste edital.
- IV - Durante a fase de pré-seleção das propostas, a análise das interposições de recursos contra o resultado da pré-seleção nos *campi* será realizada pelo responsável pela Extensão no *campus*, conforme cronograma do edital.
- 8.2.5. O não atendimento a quaisquer um dos critérios apresentados no item 8.2 enseja a desclassificação da proposta.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS

9.1. A análise e o julgamento dos projetos serão realizados por comissão designada para tal finalidade.

9.2. A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos por avaliadores externos e internos. Existindo divergência de 20 (vinte) pontos ou mais entre as pontuações finais dos avaliadores, será nomeado um terceiro para emitir mais uma avaliação. Essa avaliação será, também, computada na média final.

9.3. O processo de seleção das propostas será realizado através da avaliação do projeto conforme critérios apresentados na Tabela 2:

Tabela 2 – Critérios de pontuação dos Projetos de Extensão

Item	Descrição do critério	Pontuação máxima
1	Coerência com a definição de ações de extensão do IFTO: estar conforme as definições apresentadas no item 3.1. do presente edital. Parâmetros de pontuação: 6 a 10 pontos = Quando o projeto está totalmente coerente com a definição de ações de extensão do IFTO. 1 a 5 pontos = Quando o projeto está parcialmente coerente com a definição de ações de extensão do IFTO. 0 ponto = Não atende (desclassificado*).	10
2	Relevância e resultados esperados	
	Capacidade de execução do projeto: medida pela capacidade de desenvolvimento do projeto independentemente da concessão de recursos e bolsas, bem como pelas atividades previstas e o tempo destinado para executá-las.	

2.1	<p>Parâmetros de pontuação: 6 a 10 pontos = Quando a proposta apresenta plena capacidade de execução. 1 a 5 pontos = Quando a proposta demonstra capacidade de execução limitada referente ao recurso ou às atividades em relação ao tempo previsto, porém, não prejudica sua execução. 0 ponto = A proposta não apresenta capacidade de execução.</p>	10
2.2	<p>Impactos internos: a capacidade de gerar produtos e processos, bem como envolver a participação significativa de alunos bolsistas.</p> <p>Parâmetros de pontuação: 6 a 10 pontos = Para projetos com alto potencial de geração de produtos ou processos (publicação de artigos, participação em eventos, patentes, entre outros) e que contribuam com a formação integral do(s) aluno(s) participante(s). 3 a 5 pontos = Para projetos com médio potencial de geração de produtos ou processos (publicação de artigos, participação em eventos, patentes, entre outros) e que contribuam com a formação acadêmica do(s) aluno(s) participante(s). 1 a 2 pontos = Para projetos com baixo potencial de geração de produtos ou processos (publicação de artigos, participação em eventos, patentes, entre outros) e que explicitam a contribuição com a formação do(s) aluno(s) participante(s).</p>	10
2.3	<p>Impactos sociais na comunidade externa: quantidade de beneficiados e capacidade de melhorar as condições da comunidade externa.</p> <p>Parâmetros de pontuação: 11 a 20 pontos = Há impactos sociais na comunidade externa. 1 a 10 pontos = Há impactos sociais em parte na comunidade externa. 0 = Não há impacto social na comunidade externa.</p>	20
3 Conteúdo da proposta		
3.1	<p>Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere aos objetivos, à fundamentação teórica, às metas e às atividades.</p> <p>Parâmetros de pontuação: 31 a 35 pontos = Quando há excelente coerência e clareza no conteúdo da proposta (objetivos, fundamentação teórica, metas e atividades). 17 a 30 pontos = Quando há satisfatória coerência e clareza no conteúdo da proposta (objetivos, fundamentação teórica, metas e atividades). 1 a 16 pontos = Quando há, parcialmente, coerência e clareza no conteúdo da proposta (objetivos, fundamentação teórica, metas e atividades). 0 ponto = Quando não há coerência e clareza no conteúdo da proposta (objetivos, fundamentação teórica, metas e atividades).</p>	35

3.2	<p>Justificativa.</p> <p>Parâmetros de pontuação: 4 a 5 pontos = Quando a proposta apresenta justificativa (na sua totalidade) capaz de evidenciar a necessidade de realização do projeto para a comunidade a ser beneficiada. 1 a 3 pontos = Quando a proposta apresenta algumas evidências que podem justificar a necessidade de realização do projeto para a comunidade a ser beneficiada. 0 ponto = A proposta não apresenta justificativa.</p>	5
4	<p>Integração com o ensino e a pesquisa: indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>Parâmetros de pontuação: 6 a 10 pontos = Quando a proposta deixa clara como se dará a articulação com o ensino e a pesquisa. 2 a 5 pontos = Quando o projeto apresenta articulação com o ensino e a pesquisa. 0 a 1 ponto = Quando o projeto não apresenta articulação direta com o ensino e pesquisa.</p>	10
TOTAL		100

Nota: (*) Caso a pontuação atribuída ao item 1 seja zero, a proposta será desclassificada.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - não atendam pelo menos a dois dos objetivos deste edital, apresentados no item 2.2;
- II - não atendam às exigências do item 5.1.1;
- III - não atendam ao item 3.1 do edital;
- IV - não tenham a participação de estudantes;
- V - não atinjam **60 %** (sessenta por cento) do total de pontos possíveis;
- VI - sejam idênticas e submetidas por proponentes diferentes para o mesmo edital; neste caso, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas;
- VII - caracterizarem plágio, cópia idêntica e/ou parcial de projeto já executado ou apresentado por outro proponente; ou
- VIII - não atendam às exigências deste edital e seus anexos.

10. DO DESEMPATE

10.1. Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o projeto que:

- I - obtiver maior nota na soma do item 3 da Tabela 2 – Critérios de pontuação dos Projetos de Extensão (Conteúdo da proposta);
- II - obtiver maior nota no item 2.3 da Tabela 2 – Critérios de pontuação dos Projetos de Extensão (Impactos sociais na comunidade externa: quantidade de beneficiados e capacidade de melhorar as condições da comunidade externa);

III - obter maior nota no item 4 da Tabela 2 – Critérios de pontuação dos Projetos de Extensão (Integração com o ensino e a pesquisa: indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão);

IV - obter maior nota no item 1 da Tabela 2 – Critérios de pontuação dos Projetos de Extensão (Coerência com a definição de ações de extensão do IFTO: estar conforme as definições apresentadas no item 3.1. do presente edital);

V - obter maior nota no item 2.1 da Tabela 2 – Critérios de pontuação dos Projetos de Extensão (Capacidade de execução do projeto: medida pela capacidade de desenvolvimento do projeto independentemente da concessão de recursos e bolsas, bem como pelas atividades previstas e o tempo destinado para executá-las);

VI - obter maior nota no item 2.2 da Tabela 2 – Critérios de pontuação dos Projetos de Extensão (Impactos internos: a capacidade de gerar produtos e processos, bem como envolver a participação significativa de alunos bolsistas).

10.2.Persistindo o empate, terá preferência o projeto que tiver o proponente com maior idade.

11. DOS COMPROMISSOS

11.1.Dos compromissos do extensionista:

I - executar as atividades conforme o cronograma apresentado no projeto de extensão;

II - anexar o seu Termo de Compromisso no ato da submissão e a Carta de Anuência ao SUAP após aprovação do projeto conforme data constante na etapa do cronograma.

III - indicar os alunos bolsistas do projeto conforme prazo estabelecido no cronograma e anexar os respectivos Termos de Compromisso ao SUAP;

IV - indicar os colaboradores do projeto conforme prazo estabelecido no cronograma e anexar os respectivos Termos de Compromisso ao SUAP, devendo ser respeitado o limite máximo de até 5 (cinco) colaboradores internos e 5 (cinco) externos ao IFTO;

V - orientar e avaliar os estudantes durante o período de execução do projeto;

VI - cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto;

VII - realizar o registro das atividades mensais no SUAP – aba Metas/Atividades, inserindo as evidências das atividades realizadas (fotos, atas, reportagens, entre outras);

VIII - prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, sobre o desenvolvimento do projeto, quando solicitado pelo Setor de Extensão onde o projeto estiver vinculado ou pela PROEX;

IX - inserir, ao término do projeto, relatório final no SUAP, na aba Anexos, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa;

X - publicar os resultados do projeto, preferencialmente, na Jornada de Iniciação Científica e Extensão do IFTO ou em outros meios de publicação;

XI - zelar pela imagem institucional do Instituto Federal do Tocantins

perante instituições ou comunidades parceiras;

XII - participar da capacitação sobre execução financeira e prestação de contas oferecida pela PROEX, sob pena de perda do auxílio financeiro do projeto aprovado;

XIII - gerenciar, via SUAP, os gastos realizados e anexar os comprovantes (aquisições, cotações de preços) ao plano de desembolso; e

XIV - primar pela segurança e saúde dos participantes, com adoção de medidas de prevenção estabelecidas pelos órgãos de saúde, bem como observar as normas de biossegurança do Comitê de Risco do IFTO diante do quadro de emergência de saúde pública internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

11.2.Dos compromissos do estudante bolsista e colaboradores:

I - assinar o Termo de Compromisso;

II - cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto, sem prejuízo de suas atividades curriculares ou laborais;

III - apresentar relatório das atividades desenvolvidas no projeto sempre que solicitado pelo extensionista;

IV - apresentar ao extensionista, quando for o caso, proposta de desligamento do projeto de extensão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devidamente justificada;

V - seguir a orientação e a supervisão do extensionista; e

VI - executar as atividades conforme o cronograma proposto no projeto de extensão.

11.2.1.O não cumprimento dos compromissos previstos no item 11.2 implicará a devolução total dos valores corrigidos recebidos como bolsa.

11.3.Dos compromissos da Pró-Reitoria de Extensão:

I - acompanhar todas as etapas da avaliação e execução dos projetos;

II - encaminhar pedido de descentralização dos recursos financeiros à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, para que os *campi* realizem o pagamento das bolsas de extensão; e

III - orientar as Coordenações ou Setores de Extensão dos *campi* quanto ao acompanhamento e execução dos projetos.

11.4.Dos compromissos da Coordenação ou do Setor de Extensão do *campus*:

I - realizar a pré-seleção dos projetos submetidos, observando os requisitos estabelecidos neste edital, bem como a documentação obrigatória para a avaliação da proposta;

II - monitorar a execução dos projetos de pesquisa selecionados, via SUAP, pelo menos uma vez por mês, sendo obrigatória a notificação imediata ao coordenador do projeto sobre eventuais atrasos no cumprimento dos prazos e metas;

III - avaliar e validar o preenchimento das metas e atividades no SUAP relativas à execução dos projetos, com seus devidos registros;

IV - solicitar o pagamento dos bolsistas, que estará condicionado ao registro dos relatórios parciais no SUAP; e

V - atestar a conclusão do projeto de pesquisa mediante a aprovação do relatório final.

12. DO ACOMPANHAMENTO

12.1A supervisão e a avaliação da execução das atividades do projeto de extensão de que trata o item 11.1. são de responsabilidade e competência da Coordenação ou do Setor de Extensão do *campus*.

12.2A Coordenação ou Setor de Extensão do *campus* deverá acompanhar e autorizar o pagamento das bolsas mediante a verificação das metas e atividades mensais registradas no SUAP.

13. DO CRONOGRAMA

Etapas	Data
Publicação do edital	24/3/2022
Período para submissão das propostas	24/3 a 24/4/2022
Análise das inscrições - pré-seleção nos <i>campi</i>	27 e 28/4/2022
Período para interposição de recurso contra o resultado da pré-seleção nos <i>campi</i> ao setor responsável pela Extensão na unidade via Suap	29/4/2022
Análise de interposição de recurso contra o resultado da pré-seleção nos <i>campi</i> via SUAP	2/5/2022
Publicação das inscrições	4/5/2022
Período de avaliação das propostas	5 a 25/5/2022
Divulgação do resultado preliminar - SUAP e no <i>site</i> http://www.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/proex/seletivos	27/5/2022
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar via SUAP	30/5/2022
Análise de interposição de recurso contra o resultado preliminar via SUAP	31/5/2022
Divulgação do resultado final	3/6/2022
Envio da Carta de Anuência (Anexo I) pelo SUAP, em formato PDF, na aba Equipe	6 a 20/6/2022
Envio dos Termos de Compromisso pelo SUAP, conforme Anexos III e IV	6 a 20/6/2022
Início da implementação das propostas dos projetos aprovados	6/6/2022
Da utilização dos recursos financeiros: início das ações pelo coordenador do projeto para aquisição do material e/ou contratação dos serviços, seleção dos bolsistas e treinamento da equipe, se for necessário	Até 17/10/2022
Prestação de contas dos recursos financeiros	17/11/2022
Período de vigência dos projetos	6/6/2022 a 6/12/2022

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1A submissão de proposta de projeto de extensão ao edital implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste documento e seus anexos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

14.2.O edital poderá ser cancelado a qualquer momento por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

14.3.A não observância das normas disciplinadas neste edital implicará o cancelamento total das bolsas, com imediata instauração de processo administrativo e/ou jurídico contra o proponente extensionista, para ressarcimento ao IFTO de todos os valores recebidos, com as correções previstas em lei.

14.4.Os recursos aos itens deste edital deverão ser encaminhados, via SUAP, no período apresentado no cronograma deste edital.

14.5.Os recursos interpostos fora do prazo não serão analisados.

14.6.Os recursos financeiros previstos neste edital poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira ou devido aos contingenciamentos motivados ou promovidos pelo governo federal.

14.7. Os coordenadores dos projetos aprovados que não enviarem a Carta de Anuência (Anexo I) pelo SUAP, em formato PDF, na aba Equipe, até a data-limite do cronograma, terão seus projetos cancelados para a execução pelo presente edital.

14.8.As atividades propostas devem observar as orientações de medidas preventivas do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, de modo a resguardar a todos os envolvidos, com obrigatoriedade de aquisição e utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para as atividades presenciais, e ainda, respeitar as medidas de mobilidade urbana, condições sanitárias e epidemiológicas estabelecidas pelas autoridades federais, estaduais ou municipais.

14.9.Os casos omissos neste edital serão analisados pela PROEX, observando-se as leis e os regulamentos em vigor.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 23/03/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1568462** e o código CRC **C798506A**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 23/2022/REI/IFTO, DE 22 DE MARÇO DE 2022

ANEXO I – CARTA DE ANUÊNCIA

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO EXTENSIONISTA

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE BOLSISTA

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DO COLABORADOR

ANEXO V - INSTRUÇÕES PARA O RECEBIMENTO DAS BOLSAS, OS GASTOS
E A PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO BOLSA/AUXÍLIO

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 -
Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.003881/2022-86

SEI nº 1568462